



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD/25/82

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 5º, inciso VII do Estatuto da Fundação, (Decreto nº 69.370 de 18.10.71);

CONSIDERANDO, a necessidade de baixar Normas concernentes à concessão de diárias,

R E S O L V E :

Artigo 1º - O servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, que se deslocar eventualmente, e em objeto de serviço da localidade onde tem exercício para outra, também no território nacional, fará jus à percepção de diárias de conformidade com esta Resolução.

Artigo 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação e pousada e, em casos especiais, as de natureza correlata.

Artigo 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão pelo Ordenador da Despesa, obedecendo aos grupos funcionais, especificados no Anexo I desta Resolução.

Artigo 4º - Os valores das diárias correspondem aos especificados no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo 1º - Os servidores constantes da primeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Fl. 02

segunda e terceira faixa do Anexo I, receberão as diárias especificadas no Anexo III quando se deslocarem a serviço para as seguintes localidades: São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Manaus, Belém, Salvador, Recife e Fortaleza.

Parágrafo 2º - A prestação de serviços por servidores da Universidade Federal de Mato Grosso, em localidades situadas até 200 Km do seu local de trabalho, dará direito a percepção de diárias correspondentes a 13% (TREZE POR CENTO) do valor de referência regional.

Artigo 5º - Os valores das diárias serão corrigidos, semestralmente, nos meses de março e setembro, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período.

Artigo 6º - No ato de concessão de diárias deverá constar: nome do servidor; o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

Artigo 7º - Na hipótese de haver necessidade do servidor prorrogar o prazo de afastamento, este deverá entrar em contato com o dirigente da sua Unidade de Custo, o qual emitirá um novo processo de diárias que terá o mesmo fluxo do primeiro.

Artigo 8º - Serão restituídas pelo servidor, em 72 (SETENTA E DUAS) horas, contados do retorno a sua localidade de origem, as diárias recebidas em excesso.

Artigo 9º - Quando, por qualquer circunstância, não for realizado o serviço objeto do afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no Artigo 8º.

Artigo 10º - O dirigente da Unidade de Custo propo-



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Fl. 03

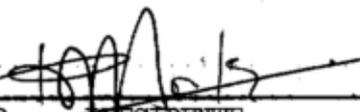
nente de diárias, em desacordo com as Normas estabelecidas nesta Resolução, responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas Administrativas próprias.

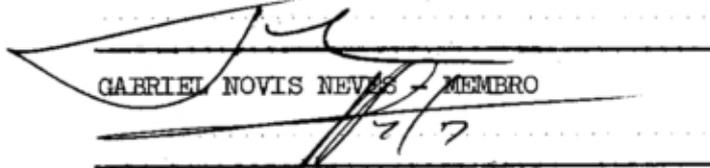
Artigo 11º - A reposição da importância correspondentes a diárias, nos casos previstos nesta Resolução será recolhida à conta Renda Própria da FUFMT.

Artigo 12º - Servidores de outras Instituições de Ensino Superior e outros, quando convocados para prestarem serviços nesta FUFMT, poderão receber diárias a critério do Ordenador da Despesa.

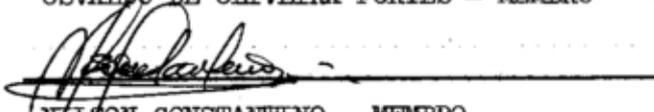
Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 18 de março de 1982.

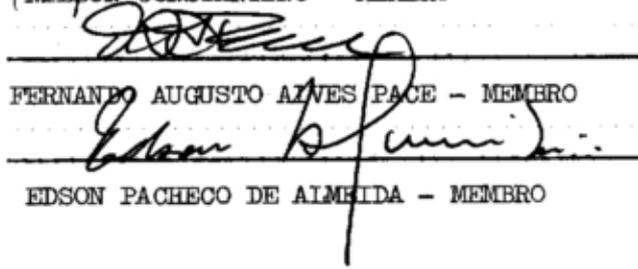

PEDRO DORNELLO - PRESIDENTE


GABRIEL NOVIS NEVES - MEMBRO

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO


NILSON CONSTANTINO - MEMBRO

FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - MEMBRO


EDSON PACHECO DE ALMEIDA - MEMBRO



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A N E X O I

GRUPOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

| FAIXAS | FUNÇÕES |
|--------|---|
| 01 | MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR E ADM. EXECUTIVA SUPERIOR |
| 02 | COORDENADORES E SUB-COORDENADORES DE CENTRO, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, CHEFIA DA AUDITORIA, CHEFIA DE GABINETE DA REITORIA, DIRETORIA DA BIBLIOTECA, COORDENADORES DO: NDIHR, CODEN, CODAE, CODEX, CPG, AUDIO VISUAL E NS DE 36 A 60. Bem como Coordenação de Órgãos Suplementares; Assessor Chefe da Ascom e Consultor Jurídico-Chefe. |
| 03 | CHEFES E SUB CHEFES DE DEPARTAMENTO, NS REF. 23 A 35 E NM REF. 23 A 35 |
| 04 | NM REF. 15 A 22 CHEFES DE SEÇÃO E DOCENTES |
| 05 | NM REF. 06 A 14 NA REF. 01 A 21 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A N E X O II

| QUANTIDADE | DEMAIS LOCALIDADES BRASILEIRAS | | | | | |
|------------|--------------------------------|---------|---------|--------|--------|------|
| | F A I X A S | | | | | |
| | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | OBS. |
| 01 | 9.700 | 7.600 | 6.800 | 5.100 | 3.500 | |
| 02 | 19.400 | 15.200 | 13.600 | 10.200 | 7.000 | |
| 03 | 29.100 | 22.800 | 20.400 | 15.300 | 10.500 | |
| 04 | 38.800 | 30.400 | 27.200 | 20.400 | 14.000 | |
| 05 | 48.500 | 38.000 | 34.000 | 25.500 | 17.500 | |
| 06 | 58.200 | 45.600 | 40.800 | 30.600 | 21.000 | |
| 07 | 67.900 | 53.200 | 47.600 | 35.700 | 24.500 | |
| 08 | 77.600 | 60.800 | 54.400 | 40.800 | 28.000 | |
| 09 | 87.300 | 68.400 | 61.200 | 45.900 | 31.500 | |
| 10 | 97.000 | 76.000 | 68.000 | 51.000 | 35.000 | |
| 11 | 106.700 | 83.600 | 74.800 | 56.100 | 38.500 | |
| 12 | 116.400 | 91.200 | 81.600 | 61.200 | 42.000 | |
| 13 | 126.100 | 98.800 | 88.400 | 66.300 | 45.500 | |
| 14 | 135.800 | 106.400 | 95.200 | 71.400 | 49.000 | |
| 15 | 145.500 | 114.000 | 102.000 | 76.500 | 52.500 | |



16

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

A N E X O III

| QUANTIDADE | SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - BELO HORIZONTE - PORTO ALEGRE - CURITIBA - MANAUS - BELÉM - SALVADOR - RECIFE - FORTALEZA | | | |
|------------|---|---------|---------|---------|
| | F A I X A S | | | |
| | 01 | 02 | 03 | 04 |
| 01 | 15.000 | 11.000 | 9.300 | 7.500 |
| 02 | 30.000 | 22.000 | 18.600 | 15.000 |
| 03 | 45.000 | 33.000 | 27.900 | 22.500 |
| 04 | 60.000 | 44.000 | 37.200 | 30.000 |
| 05 | 75.000 | 55.000 | 46.500 | 37.500 |
| 06 | 90.000 | 66.000 | 55.800 | 45.000 |
| 07 | 105.000 | 77.000 | 65.100 | 52.500 |
| 08 | 120.000 | 88.000 | 74.400 | 60.000 |
| 09 | 135.000 | 99.000 | 83.700 | 67.500 |
| 10 | 150.000 | 110.000 | 93.000 | 75.000 |
| 11 | 165.000 | 121.000 | 102.300 | 82.500 |
| 12 | 180.000 | 132.000 | 111.600 | 90.000 |
| 13 | 195.000 | 143.000 | 120.900 | 97.500 |
| 14 | 210.000 | 154.000 | 130.200 | 105.000 |
| 15 | 225.000 | 165.000 | 139.500 | 112.500 |